



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 86/2019–CEE/AL

Reconhece os Cursos Técnicos da Escola Técnica Residência Saúde ofertados na modalidade de Ensino a Distância e nas formas Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio, a saber: Técnico em Agente Comunitário de Saúde; Técnico em Vigilância em Saúde; Técnico em Estética, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Gerência em Saúde, Técnico em Biotecnologia, Técnico em Equipamentos Biomédicos, Técnico em Imobilizações Ortopédicas, Técnico em Radiologia, Técnico em Imagem Pessoal, Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos, Técnico em Qualidade, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Logística, Técnico em Comércio Exterior, Técnico em Recursos Humanos, Técnico em Vendas, Técnico em Turismo, Técnico em Eventos, Técnico em Hospedagem, Técnico em Restaurante e Bar, Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Infraestrutura Escolar, Técnico em Secretaria Escolar, Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em Modelagem do Vestiário, Técnico em Rádio e Televisão, Técnico em Informática, Técnico em Petróleo e Gás, Técnico em Construção Naval, Técnico em Açúcar e Alcool, Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Mecânica, Técnico em Refrigeração e Climatização, Técnico em Soldagem, Técnico em Edificações, Técnico em Mineração, Técnico em Agronegócio, Técnico em Agricultura; Reconhece os Cursos Técnicos da Escola Técnica Residência Saúde ofertados na modalidade de Ensino Presencial e nas formas Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio, a saber: Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Farmácia, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Segurança do Trabalho, mantidos por Teixeira & Araújo Eventos e Cursos LTDA, com sede em Maceió/AL, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso da sua competência que lhe confere o Decreto nº 1.820, de 7 de abril de 2004, e em conformidade com o Parecer nº 148/2019-CEP/CEE exarado no Processo Administrativo nº 1800.010355/2017-SEDUC, aprovado na Sessão Ordinária realizada em 19 de dezembro de 2019,

RESOLVE:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 1º Reconhecer, por 04 anos, os Cursos Técnicos, a saber: Técnico em Agente Comunitário de Saúde; Técnico em Vigilância em Saúde; Técnico em Estética, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Gerência em Saúde, Técnico em Biotecnologia, Técnico em Equipamentos Biomédicos, Técnico em Imobilizações Ortopédicas, Técnico em Radiologia, Técnico em Imagem Pessoal, Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos, Técnico em Qualidade, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Logística, Técnico em Comércio Exterior, Técnico em Recursos Humanos, Técnico em Vendas, Técnico em Turismo, Técnico em Eventos, Técnico em Hospedagem, Técnico em Restaurante e Bar, Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Infraestrutura Escolar, Técnico em Secretaria Escolar, Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em Modelagem do Vestiário, Técnico em Rádio e Televisão, Técnico em Informática, Técnico em Petróleo e Gás, Técnico em Construção Naval, Técnico em Açúcar e Alcool, Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Mecânica, Técnico em Refrigeração e Climatização, Técnico em Soldagem, Técnico em Edificações, Técnico em Mineração, Técnico em Agronegócio, Técnico em Agricultura, ofertados na modalidade de Ensino a Distância e nas formas Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio, por meio da Plataforma AVA online, pela Escola Técnica Residência Saúde, mantidos por Teixeira & Araújo Eventos e Cursos LTDA, com sede em Maceió/AL.

Artigo 2º Reconhecer, por 04 anos, os Cursos Técnicos, a saber: Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Farmácia, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Segurança do Trabalho, ofertados na modalidade de Ensino Presencial e nas formas Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio pela Escola Técnica Residência Saúde, mantidos por Teixeira & Araújo Eventos e Cursos LTDA, com sede em Maceió/AL.

Artigo 3º Aprovar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e os Planos de Curso dos cursos citados nos artigos anteriores.

Artigo 4º Solicitar aos dirigentes da Escola Técnica Residência Saúde fazer ajustes nos Planos de Curso no item Plano de Estágio, para configurar a obrigatoriedade da oferta do estágio supervisionado obrigatório e do não obrigatório, constando as atribuições pertinentes tanto para a escola quanto para o estudante, como pede o artigo 2º da Lei 11,788/2008.

Artigo 5º Solicitar aos dirigentes da Escola Técnica Residência Saúde que ao final de cada módulo organize as Atas de Resultados Finais dos concluintes e encaminhe para o Setor de Inspeção Educacional da região em que se encontrar a sede da instituição.

Artigo 6º Autorizar os dirigentes da Escola Técnica Residência Saúde fazer a inserção no SISTEC/MEC dos dados da Unidade Escolar e dos Cursos mencionados nesta Resolução, bem como dos dados dos alunos dos citados cursos.

Artigo 7º Solicitar da interessada que sempre que pretender expandir a matrícula para novos Polos de Apoio Educacional requeira antecipadamente a permissão deste CEE nos termos da Resolução nº 51/2002-CEE/AL e da Resolução nº 29/2016-CEE/AL.

§ 1º A permissão citada no caput deste artigo vale apenas para os Polos de Apoio Educacional dentro do Estado de Alagoas, sendo necessária a obtenção da permissão do CEE de outros Estados da Federação, quando a abertura de Polos de Apoio Educacional for nos mesmos.

§ 2º Sempre que houver uma autorização de outro CEE, cópia do documento comprobatório deve ser enviado ao CEE/AL.

Artigo 8º Estabelecer prazo de até seis meses, para a instituição fazer a apresentação dos



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

documentos autorizativos dos CEE dos demais Estados da Federação onde já apresenta Polo de Apoio Educacional.

Artigo 9º Estabelecer prazo, de 6 (seis) meses, para que os dirigentes da Escola apresentem ao Conselho de Educação de Alagoas, em documento definitivo o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, o Alvará de Funcionamento e o Laudo da Vigilância Sanitária. O não atendimento acarretará sanções futuras.

Artigo 10 Estabelecer prazo, de até 1(um) ano, para os mantenedores da Escola Técnica Residência Saúde fazer a comprovação das adequações nas dependências da sua sede e dos seus Polos de Apoios Educacional referentes a acessibilidade, a saber:

- a) colocação de sinalização de locais adequados para cadeirante;
- b) colocação de sinalização visual, tátil e sonora nos ambientes;
- c) colocação de piso tátil nos ambientes;
- d) construção de corrimão nas escadas e/ou degraus;
- e) aquisição de cadeiras apropriadas para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- f) aquisição de cadeiras apropriadas para pessoas idosas e obesos;
- g) aquisição de computadores com software de comunicação via áudio para deficientes visuais;
- h) aquisição de teclados de computadores adaptados para o braille;
- i) colocação de barras de apoio nas torneiras e/ou em volta do vaso sanitário e de adaptadores para vaso sanitário;
- j) criação de um plano de contingência contra quedas de energia;
- l) aquisição de mais nobreak com capacidade para segurar as quedas/falta de energia;
- m) atualizar o acervo bibliográfico físico com aquisição de novos livros para promover os cursos presenciais dos demais Eixos Tecnológicos Curriculares;
- n) ampliar as dimensões espaciais dos Laboratórios de Análises Clínicas e de Estética e quantidade de equipamentos;
- o) equipar os laboratórios de paredes com isolamento acústico;
- p) colocação de rampas e/ou elevadores nos ambientes; e
- q) colocação de etiquetas de patrimônio nos equipamentos e mobiliários.

Artigo 11 Solicitar a Inspeção Educacional da 1ª GERE/SEDUC que, completado o prazo estabelecido no artigo anterior, proceda visita à Escola Técnica Residência Saúde para constatar a efetividade das adequações, oferecendo relatório substanciado ao Conselho Estadual de Educação, para ulterior deliberação.

Artigo 12 Exigir da interessada que o seu próximo pleito seja feito em processos separados por modalidade de ensino e organizados com o conjunto de Planos de Curso correspondentes a seu respectivo eixo tecnológico curricular indicado no CNCT/MEC, para uma melhor fluência da análise processual.

Artigo 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Maceió/AL, 19 de dezembro de 2019.

Profª. Valquíria de Lima Soares
Conselheira-Presidente